



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 181, de 16 de abril de 2019.**

Altera a Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade; do Adicional de Periculosidade; do Adicional de Risco de Vida; da Gratificação de Apoio Funcional de Educação; da Gratificação por Apresentação com Instrumento Próprio; da Gratificação de Expediente Extraordinário, e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a base de cálculo do Adicional de Insalubridade; do Adicional de Periculosidade; do Adicional de Risco de Vida; da Gratificação de Apoio Funcional de Educação; da Gratificação por Apresentação com Instrumento Próprio; e da Gratificação de Expediente Extraordinário, mantendo-se os respectivos percentuais previstos em Lei.

**Parágrafo Único** – A alteração prevista no *caput* terá caráter temporário, voltando-se a utilizar como base de cálculo o valor do vencimento básico inicial do GASG, Nível I, padrão “A” caso este seja majorado para valor acima de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de abril de 2019.

**Publicada no Diário Oficial do município de Natal em 17 de abril de 2019.**

**Autor: Chefe do Poder Executivo – Prefeito.**